

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
Aprovado pelo Conselho de Administração
em 26 de outubro de 2018

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria (“Política”) tem como objetivos (i) garantir que não sejam contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores Independentes da Embraer S.A. (“Embraer” ou “Companhia”) e (ii) estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, para a contratação de tais serviços.

1.2. “Auditores Independentes” ou “Auditoria Independente” é a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

1.3. “Serviços Extra Auditoria” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não o descrito na definição de Auditores Independentes acima.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente política aplica-se à Embraer e suas Controladas e uma vez aprovada e publicada (i) vincula automaticamente Embraer e suas Controladas, devendo ser recepcionada por cada uma das Controladas e (ii) poderá vincular as sociedades que a Companhia tenha participação, desde que por elas recepcionada, conforme análise feita caso a caso.

2.2. “Controladas” são todas as sociedades e associações, no Brasil ou no exterior, nas quais a Embraer, diretamente ou por meio de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3. DIRETRIZES

3.1. Todas as contratações envolvendo os Auditores Independentes deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética da Companhia (“CARE”), para análise e recomendação a respeito da contratação.

3.2. As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao CARE, já com a análise de comprometimento da independência da contratação feita pela própria Auditoria Independente, e com o orçamento dos valores envolvidos.

3.3. Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

3.3.1. Entre outras causas que possam ser identificadas pelo CARE, são entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

(a) Ameaça de interesse próprio (*self interest threat*). Ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);

(b) Ameaça de auto revisão (*self review threat*). Ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;

(c) Ameaça de defesa de interesses da Companhia (*advocacy threat*). Ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;

(d) Ameaça de familiaridade (*familiarity threat*). Ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia;

(e) Ameaça de intimidação (*intimidation threat*). Ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia (e.g. trabalho a ser contratado tem valor substancialmente relevante, a ponto de comprometer a objetividade dos serviços de Auditoria Independente)

3.4. É recomendável que a Companhia evite a contratação de empregados que fizeram parte da equipe da Auditoria Independente que auditou suas demonstrações financeiras.

3.5. Após análise realizada pelo CARE e caso haja a opinião favorável à contratação, a área responsável por tal contratação deverá assegurar que eventuais salvaguardas sejam incluídas no contrato com a Auditoria Independente.

4. RESPONSÁVEIS

4.1. Cabe ao CARE supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como aprovar a contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria.

5. REVISÃO

5.1. A presente Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em períodos inferiores sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com as necessidades da Embraer, do negócio e das demais partes interessadas. Não havendo a necessidade de alteração, ela será publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Embraer (“DOC.EMB”) e nos canais apropriados das Controladas, tendo sua data de revisão atualizada.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Estatuto Social da Embraer e Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética.